

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
GUAÍRA/SP,**

IMPUGNAÇÃO

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021
(PROCESSO Nº 192/2021)**

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, representada por Kelly Cristina Furlan, Analista de Licitação, RG nº 40.892.492-5 e CPF nº 350.552.775-58, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no inciso art. 41 § 1º da Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022, pelos fatos e direitos a seguir aduzidos.

I - TEMPESTIVIDADE

Consoante o instrumento convocatório, item 4.1 , até três dias úteis antes, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar a licitação. A data para recebimento das propostas fixadas no Edital é 25 de março de 2022, portanto, tempestiva a presente impugnação.

4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Administração Geral, Infraestrutura e Obras, com entrega total, conforme Termo de Referência (ANEXO 1) do edital.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 (com alterações posteriores) e na Lei Federal nº 10.520/02, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

3.1 - LUMINÁRIA EM ALUMÍNIO INJETADO

Nas especificações técnicas das LUMINÁRIAS LED item 1 , denota-se a exigência de que sejam confeccionadas em alumínio injetado, sem que haja qualquer justificativa aceitável:

EXEMPLO: Luminária publica de LED com Potência de 150W. Multi-tensão; Fonte de energia com controle de corrente em malha fechada; Fator de Potência > 0,98; Distorção Harmônica Total de Corrente < 10%, Índice de Reprodução de Cor (IRC) > 70, protetor contra surtos de IOKV/IOKA, Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-66 do produto, Proteção contra Impactos Mecânicos mínimo IK08, Fluxo Luminoso Efetivo > a 20.100/tm, Eficiência Energética > 134 lm/, Sistema interno integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente; Estrutura em **alumínio injetado** com pintura Eletrostática, sistema de fixação para braços de 48mm à 60mm, Led com vida útil igual ou superior a 50.000 hrs(1.70) sistema de aterramento; Temperatura média de cor de 4000 a 5000K; A luminária deverá conter um Driver (Fonte Chaveada) que mantém a Potência constante na faixa de tensão de operação.

Nesse sentido, salienta-se que referida exigência se mostra descabida, visto que restringe os demais processos de fabricação do produto, que também podem ser produzidos através de alumínio fundido, injeção à baixa ou alta pressão, bem como pela extrusão do alumínio, e não somente através do alumínio injetado.

Para ilustrar o entendimento, façamos um breve resumo do que diferencia às soluções, que é basicamente seu processo de fabricação (injetado x extrudado):

Na solução de Alumínio Injetado, os lingotes de alumínio são aquecidos a uma temperatura em torno de 620°C a 720°C até que o alumínio se torne líquido. Com o uso de uma máquina especial conhecida como Injetora, que acomoda um molde projetado de acordo com a peça final desejada, através de uma interface conhecida como bucha de injeção permite que o alumínio líquido seja despejado. Com o auxílio de um pistão, o alumínio é pulsionado em alta velocidade para o molde pré-aquecido, simultaneamente a Injetora exerce pressão no molde para que esse permaneça fechado durante esse processo. O resultado desse processo é uma peça de alumínio injetado.

Na solução de Alumínio Extrudado, acontece o aquecimento do tarugo de alumínio a uma temperatura que varia em torno de 450°C a 500°C, até que o alumínio se torne maleável. Com o uso de uma máquina conhecida como Extrusora, o tarugo de alumínio é pressionado contra uma ferramenta vazada projetada de acordo com a peça final desejada, e na outra extremidade da ferramenta obtemos o perfil de alumínio, que pode conter comprimentos variados. Após esse processo o perfil segue para um forno onde ocorre a têmpera, que dá dureza ao material, e por fim o perfil é cortado na dimensão desejada da peça. O resultado desse processo é uma peça de alumínio extrudado.

Todos os processos de produção do corpo da luminária acima descritas são IGUALMENTE capazes de atender as condições de qualidade exigidas na Portaria nº 20 do INMETRO, que como já dito anteriormente, estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias para Iluminação Pública.

Existem algumas características que não modificam o desempenho da luminária, mas que distingue a forma de produção de seu corpo, por exemplo: **i)** no caso da extrusão a liga utilizada possui aproximadamente 97,5% de alumínio, já o da Injeção, para dar maior fluidez ao material, esse é dopado com outros componentes,

tendo aproximadamente 80,25% de alumínio na composição final da peça; **ii)** existem, também, características térmicas e mecânicas distintas para cada liga de alumínio, as que mais chamam a atenção são a dureza (que no caso da solução injetada é ligeiramente maior), e a condutividade térmica (que no caso da solução extrudada é praticamente o dobro da solução injetada).

No entanto, isso não significa que uma solução é mais resistente que a outra, ou que possui melhor dissipação térmica, tudo depende dos respectivos projetos das soluções. É compreendido que a exigência de que o corpo da luminária seja produzido em alumínio injetado tenha sido feita prezando garantir, entre outros, a qualidade mecânica e térmica do produto. Porém, NÃO há comprovações técnicas de que a opção utilizada pela Municipalidade é a melhor e mais apropriada.

Dessa forma, ressaltamos que tanto a luminária com alumínio injetado, quanto a luminária com alumínio extrudado, ATENDEM PERFEITAMENTE todas as características impostas pelo INMETRO, sendo devidamente comprovadas através de laudos oficiais elaborados por laboratórios credenciados, e que poderão ser exigidos no instrumento convocatório.

Por todo o exposto, fica claro que a exigência do referido Edital, impõe condições de participação que restringe um maior número de fornecedores, visto que apenas um único processo de fabricação é permitido, mesmo havendo outro disponível no mercado que atende em alta qualidade às expectativas. Dessa forma, tal solicitação é restritiva e ilegal, pois frustra o caráter competitivo do certame de acordo com o artigo 3º, § 1º, inciso I:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (**grifo nosso**).

Sendo assim, com base nos motivos já expostos, requeremos a reforma de tal imposição para que o instrumento convocatório passe aceitar luminárias com alumínio injetado ou extrudado, garantindo o cumprimento do princípio constitucional da isonomia, além de garantir maior competitividade do certame.

VII – REQUERIMENTOS

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Portanto, requeremos, através da presente, por todos os elementos e disposições legais trazidas, que:

1. Seja julgada tempestiva a presente impugnação;
2. ALTERE o descritivo das luminárias públicas para que passe aceitar luminárias em alumínio injetado e/ou extrudado
3. Seja suspenso, retificado e reaberto o Edital com as correções apontadas;
4. Seja procedente no mérito, totalmente, a presente impugnação.

Itatiba, 22 de março de 2022.



D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.874.848/0001-12

Procurador: Julio César Miranda

RG: 45.304.656-3 | CPF 348.369.698-29

